

Processo Administrativo	2023IA000036	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	05/09/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Paula Valente da Silva	
CNPJ / CPF:	084.059.406-26	
Endereço do Requerente:	Avenida dos Andradas, nº 138, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-118	
Local Requerido	Avenida dos Andradas, nº 138, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-118	
Responsável Técnico	Fabrício Silva Engenheiro Florestal CREA/MG: 200.928	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Imóvel	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de Imóvel

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pela senhora Paula Valente da Silva, inscrita no CPF sob o nº 084.059.406-26, residente e domiciliada à Avenida dos Andradas, nº 138, no Centro da cidade de Ubá/MG;

A título de comprovação de endereço, a requerente anexou ao processo uma conta telefônica em seu nome demonstrando que reside à Praça Padre Nelson Tajuri, nº 174, no Centro da cidade de Divinésia, demonstrando divergência das informações prestadas no Requerimento Para Intervenção Ambiental;

Também foi apresentada, no item 'Documento de Identificação' a Carteira Nacional de Habilitação da senhora Paula Valente da Silva, requerente deste processo;

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, foi informado que o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para regularização de imóvel cuja parcela de área edificada em APP corresponde a 436,00 m²;

Para comprovação da posse, foi apresentada uma Escritura Pública de Compra e Venda, por meio da qual os senhores Patrícia Marques da Silva Dias e Sérgio Machado Assis declaram vender à senhora Paula Valente da Silva, casada com o senhor Hercílio Raimundo dos Anjos Lima e ao senhor Renato Valente da Silva, um imóvel constituído por uma casa de morada, assoalhada, coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, duas portas laterais de entrada, tendo um puxado nos fundos com residência provido de portas e janelas e seu respectivo terreno que mede 16,00m de frente por 50,00m de fundos, situado na Avenida dos Andradas, em Ubá/MG e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, sob a matrícula 331, nos termos de seu R-6;

Adicionalmente, foi apresentada Carta de Anuência, por meio da qual os senhores Hercílio Raimundo dos Anjos Lima e Renato Valente da Silva, legítimos possuidores, concordam e autorizam a regularização do imóvel objeto deste processo. Frise-se, contudo, que o referido instrumento não acompanha cópia do Documento de Identificação dos anuentes;

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, temos que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232422756 firmada pelo Engenheiro Florestal Fabrício Silva, CREA/MG: 200.928, contemplando os serviços de elaboração de projetos e estudos técnicos.

2.1 – Análise preliminar dos documentos e estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados temos que:

- A planta topográfica apresentada demonstra que todo o imóvel encontra-se construído, ou seja, possuindo área total de 800 m² e área construída também de 800 m² ratificando assim a presença de edificações a menos de 15 metros do córrego inominado afluente do Ribeirão Ubá, ou seja, dentro da área considerada não edificante.

- Ao abrir os arquivos digitais tipo shapefile enviados observamos divergência entre a área total do imóvel demonstrada na planta (800 m²) para a área do polígono denominado

“AREA DO IMÓVEL” o mesmo delimita um imóvel com 726,10 m².

- Utilizando ainda os arquivos digitais tipo shapefile enviados, realizou-se uma consulta nas imagens de satélite e mapeamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Ubá.

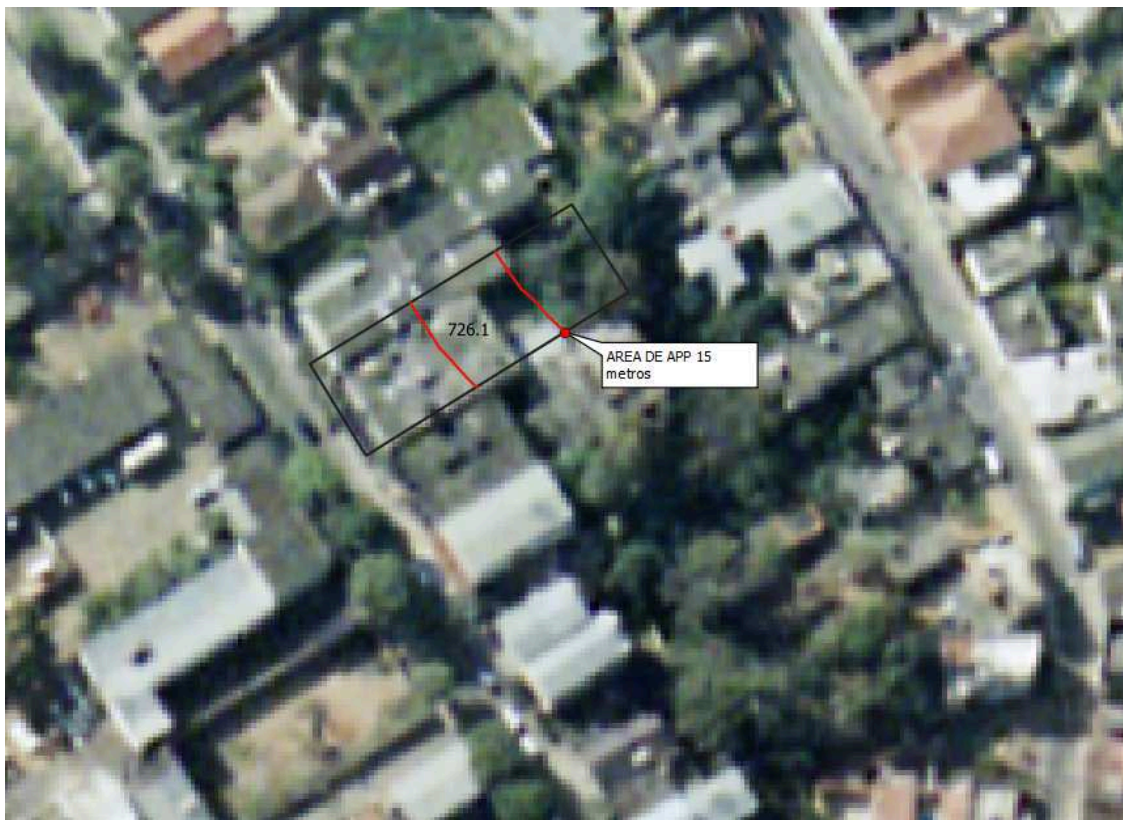


Figura 01: Aerofotografia ortorretificada de Maio de 2005.



Figura 02: Imagem aérea ortoretificada de Maio de 2021.

Sendo observada a presença de novas edificações/intervenções dentro da área considerada não edificante não passíveis de regularização ambiental e considerando que não foram apresentadas propostas de remoção das estruturas, pelo contrário, o presente processo busca regularizá-las na íntegra conforme colhe-se do requerimento ambiental apresentado cuja intervenção ambiental requerida é de intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente para uma área de 0,0436 ha ou 436,00 m².

Assim, tendo em vista a presença de intervenções ambientais não passíveis de regularização ambiental com base na legislação ambiental vigente, não se faz necessário a continuidade de análise do presente processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista a verificação de intervenções ambientais em área de preservação permanente não passíveis de regularização ambiental, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Conclusão

Considerando-se a impossibilidade para a regularização requerida, na forma que fora apresentados os estudos a atual situação do imóvel a equipe técnica e jurídica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Sendo verificada a existência de intervenções ambientais será encaminhado uma comunicação interna aos fiscais ambientais municipais para aplicação das medidas legais cabíveis.

Ubá, 22 de Maio de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos Coordenadora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7F1-AED1-5BEF-FDBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 04/06/2024 08:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/06/2024 08:34:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 04/06/2024 08:55:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 04/06/2024 11:02:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A7F1-AED1-5BEF-FDBF>